

**TERMO DE ADITAMENTO nº 23/SMADS/2017**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2015-0.198.036-6**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 24/SMADS/2015**

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SMADS**

**CONTRATADA: COMERCIAL GETRIX EIRELI**

**OBJETO: Fornecimento de camas de campanha (Lote A e B) - (Assunto: reajuste do preço registrado e alteração de índice de reajuste contratual)**

Aos seis dias do mês de junho de dois mil e dezessete, na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS, situada na Rua Líbero Badaró, 561/569 - Centro, CNPJ nº 60.269.453/0001-40, pelo presente instrumento, de um lado, a **Prefeitura do Município de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS**, representada pelo Secretário desta Pasta, **Sr. FILIPE SABARÁ**, adiante designada apenas "**CONTRATANTE**", e de outro lado, a empresa **Comercial Getrix Eireli**, CNPJ nº 03.488.409/0001-97, com sede na Rua Constantino de Souza, 647 - Campo Belo - São Paulo, telefone: (11) 3082-0689, vencedora e adjudicatária do PREGÃO supra-referido, por seu representante legal, **Sr. MIGUEL GARDE FILHO**, R.G. 4.662.469-7, C.P.F. 382.308.368-68, doravante denominada simplesmente "**CONTRATADA**", tendo em vista o despacho autorizador exarado às fls. 346 do processo administrativo em epígrafe, foi lavrado o presente Termo de Aditamento à Ata de Registro de Preço nº 24/SMADS/2015, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Fica concedido o reajuste do preço registrado, passando de R\$ 226,00 (duzentos e vinte e seis reais) para R\$ 243,20 (duzentos e quarenta e três reais e vinte centavos), com base no IPC-FIPE, a partir de 22/12/2016.

 

## CLÁUSULA SEGUNDA

Com base no disposto no art. 7º do Decreto Municipal nº 57.580/2017, adota-se como índice de reajuste, a fim de compensar os efeitos das variações inflacionárias, o equivalente ao centro da meta de inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional - CMN, válida no momento da aplicação do reajuste, e que substituirá qualquer outro índice que esteja sendo adotado no âmbito municipal. Na hipótese da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ultrapassar, nos 12 (doze) meses anteriores à data base do contrato, o centro da meta, em quatro vezes o intervalo de tolerância estabelecido pelo CMN, o reajuste será correspondente ao próprio IPCA verificado no período em questão.

## CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam ratificadas em todos os seus termos, as demais cláusulas e condições anteriormente ajustadas e integrantes do instrumento ora aditado, desde que não colidam com o presente.

E, para firmeza e validade do presente e do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Termo de Aditamento em 03 (três) vias de igual teor, ante as testemunhas a seguir identificadas.

  
**FILIPE SABARÁ**  
Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS

  
**MIGUEL GARDE FILHO**  
Comercial Getrix Eireli

  
Luiz Carlos Machado  
PF: 838826-9  
SMADS / CGA

Testemunhas:

  
**ANDRÉ L. DELGADO SOUZA**  
RF: 827.992.6  
Assessoria Jurídica  
SMADS